



# Diário da Justiça

**REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL**

ANO LXVI — N° 28

SEXTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL .....	693
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .....	757
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	757
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO .....	774
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	815
EDITAL E AVISOS .....	822

## Supremo Tribunal Federal

Presidência

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

A. L. CALMON TEIXEIRA	1	0136371-1/040
ABDOU MUSTAFA MARES	1	0136444-1/040
ABILIO NASCIMENTO	1	0000069-6/320
ARRAO LOWENTHAL	1	0136522-6/040
	1	0136545-5/040
1 0136526-9/040	1	0136544-7/040
1 0136550-1/040	1	0136580-3/040
1 0136682-6/040	1	0136683-4/040
1 0136685-1/040	1	0136687-7/040
ABRAO LOWENTHAL,	1	0136564-1/040
	1	0136509-5/040
ACCACIO DE MELLO AMARAL CAMARGO	1	0132367-1/210
1 0132464-3/210	1	0132744-R/210
ACHILLES CRAVEIRO	1	0132845-2/210
ADEMAR GONZALEZ CASQUET	1	0132550-0/210
ADEMERCIO LOURENCAO	1	0132403-1/210
ADILSON JOSE DE MOURA	1	0132510-1/210
ADOLFO DIMANTAS	1	0136691-5/040
ADOLPHO DIMANTAS	1	0132372-8/210
	1	0132414-7/210
1 0132593-3/210	1	0132594-1/210
1 0132736-7/210	1	0132R51-7/210
1 0132B87-R/210	1	0132895-9/210
1 0133002-3/210	1	0132678-6/210
AFFONSO VICENTE RAZVANAUCASTAS	1	0132A70-3/210
AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA	1	0132975-1/210
AIMARA CHRISTIANINI	1	0132R58-4/210
AIRES F BARRETO	1	0132560-7/210
ALAN KEATING FURTUNATO	1	0132495-3/210
ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR	1	0136476-9/040
ALBANO MOLINARI JUNIOR	1	0132981-5/210
ALBERTINI CABRAL JR	1	0133020-1/210
ALBERTO GUILHERME BROM	1	0132418-0/210
	1	0132790-1/210
ALBERTO MIRAGLIA	1	0132868-1/210
ALBERTO MORI	1	0132536-4/210
ALFEU CORREA DE ASSUMPÇÃO	1	0132419-8/210
1 0132992-1/210		
ALFONSO CARUSO MASCELLI	1	0136633-8/040
ALFREDO DF ALMEIDA	1	0133013-9/210
ALFREDO FIUZA DE PAULA	1	0136381-9/040
ALFREDO LABRIOLA	1	0132991-2/210
ALICE SABINO ROSSI	1	0132559-3/210
ALIENE P. L. DE BARROS MONTEIRO	1	0132638-7/210

ALMIR DE MELLO DANTAS	1	0136368-1/210
ALMIRALICE RIBEIRO DE VASCONCELOS	1	0136475-1/040
ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	1	0133124-1/210
ALVARO DE AZEVEDO VIANNA	1	0132555-1/210
ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS	1	0132691-3/210
ANA CATARINA STRAUCH	1	0132585-2/210
ANA CLARA DE CARVALHO BORGES	1	0133008-2/210
ANA LUCIA LOPEZ	1	0136255-3/040
ANA REGINA SCIGLIANO VAN DEURSEN	1	0132760-0/210
ANAHY BICHIR	1	0132331-1/210
ANDRE CESAR VIGORITO	1	0132684-1/210
ANDRE PAULO PUPO ALAYON	1	0132589-5/210
ANGELO AUGUSTO CAMPASSI	1	0132961-1/210
ANGELI EDEMUR BIANCHINI	1	0136347-9/040
ANTONIO A FARAGONE	1	0132329-9/210
ANTONIO AMARAL TAVORA	1	0132814-2/210
	1 0132890-8/210	
ANTONIO AUGUSTO BARRACK	1	0132830-4/210
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	1	0136501-3/040
ANTONIO BASILIO ALVARENGA	1	0132624-7/210
	1 0132897-5/210	
ANTONIO BRAZ FILHO	1	0132965-3/210
ANTONIO CANTAGALLO	1	0132429-5/210
ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ	1	0132574-7/210
ANTONIO CARLOS DE PADUA MORAES	1	0132737-5/210
ANTONIO CARLOS FERREIRA	1	0136635-4/040
ANTONIO CARLOS GOMES MUNHOES	1	0132552-6/210
ANTONIO CARLOS MECCIA	1	0132366-3/210
	1 0132496-1/210	1 0132515-1/210
	1 0132635-2/210	1 0132612-3/210
ANTONIO CELSO DI MUNNO CORREA	1	0000100-5/014
ANTONIO CHAVEIRO SILVA	1	0132690-5/210
ANTONIO CRAVEIRO SILVA	1	0132808-8/210
ANTONIO DA SILVA CARVALHO	1	0136410-6/040
ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA	1	0136517-0/040
ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO	1	0132815-1/210
ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS	1	0132855-0/210
ANTONIO FREDERIGUE	1	0132451-1/210
	1 0132675-1/210	1 0132709-0/210
ANTONIO GARBELINI	1	0132703-1/210
ANTONIO GETULIO RODRIGUES ARRAIS	1	0021270-5/160
ANTONIO IMPES NOLETO	1	0136489-1/040
ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA	1	0132798-7/210
ANTONIO MARIO DI DIO SIQUEIRA FERREIRA	1	0132994-7/210
ANTONIO NUNES ANTUNES	1	0132788-0/210
	1 0132888-6/210	1 0132915-7/210
ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO	1	0136477-7/040
APARECIDA SHIRLEY PEREIRA MARCHEZAN	1	0132605-1/210
APARECIDO ONIVALDO MAZARO	1	0133151-8/210
APARICIO JOSE DA SILVA RAMOS VARANDA	1	0132937-8/210
ARIOWALDO CRUZ PALHARES	1	0132575-5/210
	1 0132955-6/210	
ARISTIDES DE SOUZA OLIVEIRA	1	0136220-1/040
ARISTIO SERRA	1	0136364-9/040
ARLETE INES AURELLI	1	0132729-4/210
ARLINDA MATSUE SUEYOSHI	1	0132623-9/210
	1 0132805-3/210	
ARMANDO HERINGER	1	0021274-8/160
ARMANDO MICHELETO JUNIOR	1	0133437-1/210
ARMELINDO LIMA	1	0132966-1/210
ARMINDO FREIRE MARMORA	1	0136396-7/040
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	1	0136402-5/040
ARNALDO JOSE GIONGO GALVAO	1	0132489-9/210
	1 0132572-1/210	
ARNALDO MALHEIROS	1	0000524-0/140
ARNALDO VICENTE FILHO	1	0136363-1/040
ARON MOYESE FRIEDENBACH	1	0132639-5/210
ARTHUR PINTO DE LEMOS VETTO	1	0132656-5/210
	1 0132712-0/210	1 0132865-7/210
ATILIO DECIO FERRAZZO	1	0132893-2/210
AUGUSTO SEVERO CASTILHOS	1	0132566-6/210
AUGUSTO TOSCANO	1	0132927-1/210
AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI	1	0132579-8/210
AUREO A SOUZA	1	0136452-1/040
AYRTON LARA GURGEL	1	0132420-1/210
BARRY VICHARA	1	0000464-7/170
BEATRIZ LAUERMANN	1	0132988-2/210
BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO	1	0132704-9/210
BENEDITO OLEGARIO RESENDE NOGUEIRA DE SA	1	0132963-7/210
BENSIMON COSLOVSKY	1	0132586-1/210
	1 0132626-3/210	1 0132838-0/210
BRASILIO PENTEADO DE CASTRO JUNIOR	1	0132990-4/210
		1 0132819-3/210

BRAZ PESCE RUSSO  
BRUNO PEDALINO  
BRUNO PRANDATO  
1 0136453-0/040  
CAIO MURI  
CARLA PEDROSA DE ANDRADE A. SAMPAIO  
CARLA PEDROZA DE ANDRADE A. SAMPAIO  
1 0136231-6/040 1 0136232-4/040  
CARLO ARIRONI  
CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA  
CARLOS ALBERTO PEREIRA  
1 0136402-5/040 1 0136520-0/040  
CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER  
1 0132779-1/210 1 0132852-5/210  
CARLOS AURELIO MOTA DE SOUZA  
1 0132654-9/210 1 0132741-3/210  
.1 0132898-3/210  
CARLOS BEVILACQUA  
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA  
1 0132642-5/210 1 0132974-2/210  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER  
1 0136519-6/040  
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO  
CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA  
CARLOS LENCIOMI  
CARLOS MAURICIO DE CARVALHO VELLOSO  
CARLOS ROBERTO RESENDE DE AVILA PEREIRA  
CARLOS RORICHEZ PENNA  
1 0136482-3/040 1 0136496-3/040  
1 0136499-8/040  
CARLOS TIELETT  
CARMENCITA VAZ DOMINGUES  
CASSIANO PEREIRA VIANA  
CASSIO COLOMBO FILHO  
CELESTE APARECIDA MARANGONI  
1 0132767-7/210 1 0132906-8/210  
1 0133019-8/210  
CELIA CANDIDA MARCONDES  
CELIA MAISA SANTOS  
CELIA MARIA ANDERAOIS  
CELIA MARTISA SANTOS  
1 0133429-1/210  
CELTIA ZUKERMAN AKERMAN  
CELSO BOTELHO DE MORAES  
CELSO CAMPOS PETRONI  
CELSO FRANCO DE SA SANTORO  
CELSO GONCALVES  
CELSO CAET DE TOLEDO CESAR FILHO  
1 0132934-3/210  
CELSO LOURENCAO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA  
CELSO LUIZ RIBEIRO PINTO  
CELSO MARTINS FONTANA  
CELSO ROBERTO MARCONDES PEREIRA  
CELSO WEIDNER NUNES  
1 0132792-8/210 1 0132987-4/210  
CICERO LEITE BRITTO  
CID TORQUATO  
1 0132960-2/210  
CLARA DE ASSIS G. SIEQUEIRA NETO  
1 0136595-1/040

CLARA DE ASSIS G. SIEQUEIRA NETO  
1 0133448-7/210  
1 0131601-2/210  
1 0136407-6/040  
1 0132973-4/210  
1 0136725-1/040  
1 0136226-0/040  
1 0136453-3/210  
1 0136312-6/040  
1 0136386-0/040  
1 0136204-2/210  
1 0132627-1/210  
1 0132846-1/210  
1 0132582-8/210  
1 0132546-1/210  
1 0133433-9/210  
1 0136518-8/040  
1 0136424-6/040  
1 0132903-3/210  
1 0133452-5/210  
1 0136411-4/040  
1 0136399-1/040  
1 0136223-5/040  
1 0136497-1/040  
1 0132778-2/210  
1 0132777-4/210  
1 0136527-7/040  
1 0132762-6/210  
1 0132538-1/210  
1 0133015-5/210  
1 0132590-9/210  
1 0133126-7/210  
1 0132452-0/210  
1 0136694-0/040  
1 0132949-1/210  
1 0132751-1/210  
1 0133442-8/210  
1 0136385-1/040  
1 0136513-7/040  
1 0132607-1/210  
1 013676-2/040  
1 0136693-1/040  
1 0132826-6/210  
1 0132873-8/210  
1 0132514-3/210  
1 0132964-5/210  
CLIVANDIR SILVA DE ARAUJO  
CLOVIS JOSE NASCIMENTO ALMEIDA  
1 0132512-7/210  
CLYCIA MURAYAMA  
CLYDE MACRINIO DOS SANTOS  
CONCHETA RITA ANDRIELLO  
CORRADINO GIURANO NETO  
DABOKA AFFONSO AUN  
DANIEL DA SILVA GLORIA  
DANTAS BATISTA JOTA  
DARCI NORTE REBELO  
DARMY MENDONCA  
DAVID BRENER  
DAVID CARVALHO DE SOUZA  
1 0136477-7/040  
DECIO EDUARDO DO VALLE SA MOREIRA  
1 0132948-3/210  
DELBERTO SANITA  
1 0132564-0/210 1 0132595-0/210  
1 0132683-2/210 1 0132813-4/210  
1 0132956-4/210  
DENISE LOMBARD BRANCO  
DENIZE E RIVA  
DENIZE ENCARNACAO RIVA  
DERCILIO DE AZEVEDO  
1 0132511-9/210 1 0132936-0/210  
DEUSDEDIT DIAS DA ROCHA  
DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO  
DILETA MARIA DE ALBUQUERQUE SENA  
DILMA DE SOUZA  
DIMITRIUS EUGENIO BUERI  
1 0132650-6/210  
DION CASSIO CASTALDI  
1 0133130-5/210 1 0133450-9/210  
DIRCEU AGUIAR  
DIRCEU FINOTTI  
DIRCEU FREITAS FILHO  
DIVANEY ARRUCERZ GONCALVES  
DJALMA FERREIRA  
DORISA GOUVEIA PINHEIRO  
DUARTE VAZ PACHECO DE CASTRO JUNIOR  
EDELBERTO AUGUSTO GOMES LIMA  
EDGARD MOREIRA DA SILVA  
EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA  
EDSON GOES  
EDSON IUQUISHIGUE KAWANO  
EDSON IUQUISHIGUI KAVANO  
EDSON LOPEZ BASTOS  
EDSON LUIS VISMONA  
EDUARDO ALUIZITO ESQUIVEL MILLAS  
EDUARDO ANTONIO FERRARI LOPEZ  
1 0132970-0/210  
EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA  
EDUARDO DOMINGOS BOTTALO  
EDUARDO HAMILTON S. MARTINI  
1 0136463-7/040  
1 0136466-1/040  
1 0136469-6/040  
1 0136472-6/040  
1 0136530-7/040  
1 0136533-1/040  
1 0136538-2/040  
1 0136541-2/040  
1 0136547-1/040  
1 0136553-6/040  
1 0136560-9/040  
1 0136567-6/040  
1 0136570-6/040  
1 0136573-1/040  
1 0136576-5/040  
1 0136579-0/040  
1 0136584-6/040  
1 0136587-1/040  
1 0136590-1/040  
1 0136593-5/040  
1 0136597-8/040  
1 0136600-1/040  
1 0136614-1/040  
1 0136616-8/040  
1 0136617-6/040  
1 0136620-6/040  
1 0136623-1/040  
1 0136627-3/040  
1 0136630-3/040  
1 0136640-1/040  
1 0136643-5/040  
1 0136651-6/040  
1 0136654-1/040  
1 0136653-2/040  
1 0136655-6/040  
1 0136668-1/040  
1 0136671-1/040  
1 0136674-5/040  
1 0136677-0/040  
1 0136689-3/040  
1 0132714-6/210  
1 0132702-2/210  
1 0136427-1/040  
1 0132791-0/210  
1 0136264-2/040  
1 0133436-3/210  
1 0131971-2/210  
1 0132823-1/210  
1 0132803-7/210  
1 0132908-4/210  
1 0136365-7/040  
1 0132449-0/210  
1 0133080-5/210  
1 0136660-5/040  
1 0132719-7/210  
1 0132664-6/210  
1 0133001-5/210  
1 0136646-0/040  
1 0132509-7/210  
1 0000436-1/600  
1 0136360-6/040  
1 0136408-4/040  
1 0136363-1/040  
1 0132817-7/210  
1 0132461-9/210  
1 0132615-8/210  
1 0132875-4/210  
1 0132619-1/210  
1 0133143-7/210  
1 0132340-0/210  
1 0132364-7/210  
1 0136486-6/040  
1 0136462-9/040  
1 0136498-0/040  
1 0136513-7/040  
1 0132479-1/210  
1 0136398-3/040  
1 0132739-1/210  
1 0132820-7/210  
1 0132541-1/210  
1 0136478-5/040  
1 0000532-1/140  
1 0136450-5/040  
1 0132275-6/210  
1 0133081-3/210  
1 0021269-1/160  
1 0133147-0/210  
1 0136218-9/040  
1 0132859-2/210  
1 0132661-1/210  
1 0132680-8/210  
1 0132931-9/210  
1 0132783-9/210  
1 0132962-9/210  
1 0132609-3/210  
1 0132327-2/210  
1 0132969-6/210

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I  
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES  
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

## Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

da tendo em vista o disposto no art. 186 do Regimento Interno, que estabelece o critério secreto da votação, apurou-se que o Exmo. Juiz Antônio Miranda de Mendonça, segundo colocado na lista de antigüida de, obteve 15 votos favoráveis à sua indicação e 03 contrários."

II - Como se vê, a matéria de que trata o ato impugnado é de natureza administrativa, não só porque assim intitulada, como por que versando sobre promoção de juiz de carreira. Ora, conforme muito bem demonstrado pelo texto da informação prestada nestes autos, a Corregedoria-Geral não possui atribuições para invadir a área da autonomia administrativa dos Tribunais Regionais, dispondo apenas de atribuição para corrigir erros de procedimento em processos judiciários. O ilustre Requerente elegeu, pois, equivocadamente, a via que está usando. Tanto isso é verdade, que o último enunciado aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho possui a seguinte redação: "Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, contra decisão em processo administrativo, proferida por Tribunal Regional do Trabalho, ainda que nele seja interessado magistrado". In casu, não se trata de recurso, mas convém assinalar que o Requerente usa da Correição Parcial como se recurso fosse, tanto que amparado, quanto ao prazo, no artigo 158 do Regimento Interno do Terceiro Regional, no que está ele duplamente errado, pois não só a Correição Parcial não é recurso e não pode ser usada como tal, tanto que só é cabível "quando inexistir recurso cabível" (art. 709, II, da CLT), como o prazo do seu cabimento está previsto no art. 99 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e não no Regimento dos Tribunais Regionais do Trabalho. De qualquer maneira, o procedimento usado não é o correto, razão pela qual a presente Correição parcial não pode ser conhecida.

III - Por estes fundamentos, NÃO CONHEÇO DA CORREIÇÃO PARCIAL REQUERIDA PELO EXMO. SR. JUIZ ABELARDO FLORES CONTRA O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, POR VERSAR SOBRE MATÉRIA ADMINISTRATIVA E NÃO SOBRE ERRO DE PROCEDIMENTO PRATICADO EM PROCESSO DE NATUREZA JUDICIÁRIA.

IV - Intime-se, publique-se e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Brasília 04 de fevereiro de 1991.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Corregedor-Geral

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATO Nº 9.174, DE 23 DE JANEIRO DE 1991(\*)

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXI, do Regimento Interno, resolve

Art. 1º - Declarar que as funções de confiança (LT-DAS) exercidas sob o regime trabalhista por pessoas não integrantes do Quadro Permanente da Justiça Militar ficam transformadas em cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 243 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, mantidos o número e a denominação decorrentes da Lei nº 6.889, de 12 DEZ 80.

Art. 2º - A Secretaria do Tribunal providenciará o apostilamento de Título específico para o pessoal abrangido pelo disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 DEZ 90.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

(\*)- Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 30/01/91.

### Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA  
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

#### APELAÇÃO

45.768-4 - MS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant' Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Alcir Bal donado Amaral, Sd Ex, condenado a 08 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o Art. 189, inciso II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 26/06/89. Adv. Dr. Nadir Vilela Gaudioso.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - 1 - É de ter-se como nulo o processo por crime de Deserção, que se erige, ao arrepio do contido no Art.

129, inciso I, da Carta Mandamental. 2 - Nullificação que se esteia no Art. 500, incisos III, letra "i", e IV, do CPPM. 3 - Acusado que se acha beneficiado pelo indulto natalino. 4 - Circunstâncias que fazem por ensejar a concessão de H.C., de ofício, para o trancamento da instrução provisória e o arquivamento do feito. 5 - Decisão Majoritária.

45.793-5 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Claudio Ferreira de Jesus, Cb. FN., condenado a 3 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 13.07.89. Adv. Dr. Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pelo Revisor e, por unanimidade, manteve a sentença recorrida. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito plenamente comprovado nos autos. Justificativas apresentadas insuficientes para configurar o estado de necessidade alegado. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

45.814-1 - DF - Rel. Min. Alta. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rév. e Relator para o acórdão: Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Hozanan da Silva, Sd Ex, condenado a 4 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 26.7.89. Adv. Dr. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Derrogados os dispositivos do Código de Processo Penal Militar conflitantes com a Constituição de 1988 (HC nº 57.931-5, Supremo Tribunal Federal, in DJ de 31.8.1990), à falta de impulso do Órgão Ministerial, falece ao Termo de Deserção a anterior força de instrução criminal. Nullificação do feito, ab initio. Ordem de habeas corpus concedida de ofício para trancar a instrução provisional. Decisão majoritária.

45.853-2 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Marcelo Dias dos Santos, MN, condenado a 03 meses e 15 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Marinha da 1ª CJM, de 31.08.89. Adv. Dr. Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito plenamente comprovado nos autos. Justificativas apresentadas insuficientes para configurar o estado de necessidade alegado. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

45.857-5 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. para o acórdão: Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Luiz Carlos Machado Wolfenbuttel, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c os arts. 72, incisos I e II, e 189, incisos I e II, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 28/08/89. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 09.11.1990).

EMENTA: DESERÇÃO. Exigibilidade da atuação do representante do Ministério Público Militar na promoção da ação penal pública. Art. 129, inciso I, da Constituição Federal. Nullidade reconhecida.

45.861-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Ministro Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: José Carlos Fernandes da Silva, Cb. FN, condenado a 3 meses e 15 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, 1ª parte, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Marinha da 1ª CJM, de 31 de agosto de 1989. Adv. Dr. Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada, de ofício, pelo Ministro Revisor e, no mérito, por unanimidade, manteve a sentença recorrida. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Justificativas de ordem pessoal, sem o devido suporte comprobatório, não elidem o crime contra o dever militar, plenamente configurado nos autos. Alegações de cerceamento de defesa por indeferimento de pedido de exame de sanidade mental, improcedentes. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

45.879-6 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Luis Felipe Oliveira, Sd. Ex., condenado a 05 meses e 18 dias de impedimento, inciso no art. 183, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 22.09.89. Adv. Dr. Zeni Alves Arndt.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Derrogados os dispositivos do Código de Processo Penal Militar conflitantes com a Constituição de 1988 (HC. número 57.931-5, Supremo Tribunal Federal, in DJ de 31.8.1990), à falta de impulso do Órgão ministerial, falece ao Termo de Insubmissão a anterior força de instrução criminal. Nullificação do feito, ab initio. Ordem de habeas corpus concedida de ofício para trancar a instrução provisional. Decisão majoritária.

45.996-0 - PE - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O Ministério Público Militar junto à Aud. da 7ª CJM; MARCOS ANTONIO NOGUEIRA DE LUNA, 3º Sgt. Mar., condenado a 3 anos de reclusão, inciso, por desclassificação, no art. 303, § 2º, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art. 102; e VICENTE PEDRO DA SILVA, 3º Sgt. Mar., condenado a 1 ano de prisão, inciso no art. 303, "caput", c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, ambos com o direito de apelarem em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 7ª CJM, de 17.01.90, que condenou os Apelantes, absolveu os 1ºs Sgts. Mar. JOSE ALVES SIMÕES e JOSE AGUI

NALDO ALVES PEREIRA, e os 3<sup>os</sup> Sgts. Mar. PETRUCIO DA COSTA PALMEIRA e NIELSON RODRIGUES DA COSTA, do crime previsto no art. 303, c/c o art. 53, e os civis JOSÉ MARTINS JÚNIOR e ROMÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA, do crime previsto no art. 254, c/c o art. 53, e que condenou os civis ÁLVARO JORGE MARTINS e FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA, a 6 meses de detenção, incursos por desclassificação, no art. 255, tudo do CPM, os últimos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Adv. Drs. Josemar Leal Santana, Demerval Houly Lellis, Moacir Martins Veloso, Nythamar Hilário Fernandes de Oliveira, Rosinete de Lima e Silva Medeiros e Geraldo Pereira de Paula.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e, por maioria, manteve a sentença de primeiro grau em relação ao 3<sup>o</sup> Sgt. Mar., Marcos Antonio Nogueira de Luna, fixando, porém, o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, e deu provimento parcial ao recurso do 3<sup>o</sup> Sgt. Mar., Vicente Pedro da Silva, desclassificando o delito para o art. 303, § 2<sup>o</sup>, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, concedendo o benefício do sursis por dois anos; mantendo, para ambos os acusados, o direito de embargar em liberdade. (Sessão de 08.11.90).

EMENTA: PECULATO-FURTO E RECEPÇÃO CULPOSA - Desclassificação. Concessão do benefício do sursis e fixação de regime inicial de cumprimento de pena. Negado provimento ao apelo do MPM em decisão unânime. Em decisão majoritária, foi negado provimento ao apelo do 3<sup>o</sup> Sgt. Mar., Marcos Antonio Nogueira de Luna e dado provimento parcial ao recurso do 3<sup>o</sup> Sgt. Mar., Vicente Pedro da Silva.

**46.017-Q - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Regis Zoziber Castro, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incuso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 3º Batalhão de Comunicações do Exército, de 16/03/90. Adv. Dr. Benedita Marina da Silva.**

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória e determinou o arquivamento dos autos. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - 1 - É de ser anulado o processo por crime de Deserção, que se erige, ao arreio do contido no art. 129, inciso I, da Carta Mandamental. 2 - Nulificação, que se estende no art. 500, incisos III, letra "i" e IV, do CPPM. 3 - Acusado, cuja pena resulta inteiramente cumprida. 4 - Circunstância que faz por ensejar a concessão de Habeas Corpus, de ofício, para o trancamento da instrução provisória e o arquivamento do feito. 5 - Decisão Majoritária.

**46.031-6 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Eliaquim César da Silva, Cb. Mar., condenado a quatro meses de detenção, incuso no art. 190 c/c os arts. 187 e 189, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM de 14.03.90. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.**

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 22.10.90).

EMENTA: Não há como prosperar a Preliminar de nulidade processual levantada pela Defesa, pois o processo foi julgado pelo CPJ, referente a militar da Marinha de Guerra. Apelante devidamente citado, o que cumpre as formalidades exigidas da participação do MPM, na forma dos arts. 461 e 462 do CPPM. Delito plenamente configurado in casu. Inteligência da Súmula nº 1 desta Corte. Suplicante maior, primário, de bom comportamento, Cabo de Marinha, o que, ante a orientação jurisprudencial desta Corte, conduziria a fixação da pena-base em oito meses de detenção. A pena final, in casu, tecnicamente perfeita, seria de cinco meses e dez dias de detenção. Silêncio do MPM. Princípio do "tantum devolutum quantum appellatum". A pena final imposta pela primeira instância é mais favorável ao réu. O Laudo Pericial de Insanidade conclui não ser o recorrente portador de doença mental, e estando apto para o Serviço Militar. O Tribunal, por maioria, rejeitou a Preliminar arguida pela Defesa e, por unanimidade, quanto ao Mérito, NEGOU provimento ao apelo da Defesa para manter o quantum final do decisório a quo.

**46.036-7 - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: Everaldo Calazans Neves, Sd Ex, condenado a 01 mês e 08 dias de impedimento, incuso no art. 183 § 2º alínea "b", c/c o art. 72, inciso III, alínea "b", ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da Escola de Administração do Exército, de 14/03/90. Adv. Dr. Sérgio Habib.**

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para declarar nulo o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: (CRIME DE INSUBMISSÃO) - 1 - É de ter-se como nulo, o processo por crime de Insubmissão, o qual se erige, ao arreio do contido no art. 129, inciso I, da Carta Mandamental. 2 - Nulidade suscitada em preliminar pela Defesa, que se estende no art. 500, inciso III, letra "i" e IV, do CPPM. 3 - Acusado, cuja pena resulta extinta, pelo cumprimento. 4 - Circunstâncias que fazem por ensejar a concessão de HC, de ofício, para o trancamento da instrução provisória e o arquivamento do feito. 5 - Decisão Majoritária.

**46.052-9 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/ácordão: Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O Ministério Público Militar junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Decisão do CJ do 8º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 06.04.90, que considerou o conscrito ELCI LUIZ SIQUEIRA, isento do processo e da inclusão, determinando, em consequência, o arquivamento da documentação pertinente à insubmissão do mesmo. Adv. Dr. Ailton Fernandes Rodrigues.**

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente de ofício, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. (Sessão de 19.11.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Derrogados os dispositivos do Código de Processo Penal Militar conflitantes com a Constituição de 1988(Habeas Cor-

pus nº 57.931-5, Supremo Tribunal Federal, in DJ de 31.8.1990), à falta de impulso do Órgão Ministerial, falece ao Termo de Insubmissão a anterior força de instrução criminal. Nulificação do feito ab initio. Ordem de habeas corpus concedida de ofício para trancar a instrução provisional. Decisão majoritária.

**46.059-4 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Antônio Marcos dos Santos Siqueira, ex-Sd, Ex., condenado a 01 ano de reclusão, incuso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. do Exército da 1ª CJM, de 07.03.89. Adv. Dr. Clarice do Nascimento Costa.**

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 14.11.90).

EMENTA: POSSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (art. 290, CPM). Restando comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, não há que se falar em absolvição do acusado. In casu, o ora Apelante fora encontrado, no interior do quartel, conduzindo substância entorpecente (cloridrato de cocaína), enquanto militar em situação de atividade. Recurso improvido. Decisão majoritária.

**46.068-5 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Weiner Vicente do Nascimento, MN, condenado a 06 meses de prisão, incuso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 17/04/90. Adv. Dr. Tania Sardinha Nascimento.**

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou a preliminar, de ofício, suscitada pelo Revisor e, no mérito, por unanimidade, deu provimento parcial ao apelo da Defesa, reduzindo a pena a quatro meses de prisão. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: (DESERÇÃO ESPECIAL) - I - Delito formal, instantâneo e de menor conduta, que encontrou o seu perfazimento, ante a comprovada ausência do acusado, no momento da partida do navio. II - Preliminar suscitada por S. Exa, o Revisor, que não procede. III - Razões recursais defensivas, com vistas ao decreto absolutório, que não se acolhem, por indemonstradas. IV - Pena-base, que resulta exacerbada no seu quantum, que, impõe redução. V - Majoritariamente rejeitada, a preliminar suscitada pelo Exmº Sr Ministro-Revisor e, NO MÉRITO, provido parcialmente o recurso de Defesa, reduzindo-se a pena imposta.

**46.076-4 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Carlos Alberto da Silva, Sd. Aer., condenado a 6 meses de prisão, incuso no art. 298, c/c o art. 48, parágrafo único, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da Aer., da 1ª CJM, de 30.04.90. Adv. Drs. Lourdes Maria Celso do Valle, Josemar Leal Santana e Janete Zdanowski Ricci.**

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 17.10.90).

EMENTA: DESACATO A SUPERIOR. O delito de desacato é crime que se consuma através de expressões ofensivas, proferidas pelo agente e dirigida à vítima, ofendendo-lhe a dignidade, o decoro ou diminuindo-lhe a autoridade. No caso presente a prova dos autos conduziu, sem dúvida, ao desacato, em razão do princípio da consunção. Apelo não provido. Decisão unânime.

**46.101-9 - PA - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Apte.: O Ministério Públíco Militar junto à Aud. da 8ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Aud. da 8ª CJM, de 02.05.90, que absolveu o 2º Sgt. Ex. ESMERALDO RIBEIRO VILHENA do crime previsto no art. 210, § 2º do CPM. Adv. Dr. Suely Pereira Ferreira.**

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 22.10.90).

EMENTA: DELITO DE TRÂNSITO. CULPA STRICTO SENSU. Militar que se deslocava em via preferencial, dirigindo viatura de sua propriedade. Colisão com veículo militar que trafegava na mesma pista, em sentido contrário. Culpa não caracterizada. A culpa, em sentido estrito, deve ter certa objetividade, segundo a situação de fato e as circunstâncias reinantes. Assim, não se pode responsabilizar o motorista, que se vê envolvido por uma nuvem de poeira, em local de despenadeiro, indo chocar-se com veículo militar. Sentença absolutória mantida. Decisão unânime.

**46.124-8 - RS - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 07.06.90, que absolveu o Sd. Ex. LUIS MARTINS, do crime previsto no art. 210 do CPM. Adv. Dr. Airton Fernandes Rodrigues.**

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM, condenando o apelado a dois meses de prisão, concedendo o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos. (Sessão de 25.10.90).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. Disparo de arma de fogo, causando ferimento em militar, caracterizado por manuseio inadequado e por falta das cautelas exigidas naquela circunstância. Autoria e materialidade comprovadas. Hipótese em que os autos evidenciam, com clareza, a culpa stricto sensu, conduta típica ante a acusação. Apelo provido. Decisão unânime.

**46.128-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM e CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS, condenado a 04 meses de detenção, incuso no art. 210, § 2º, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 23.05.90, na Parte em que absolveu o Apelante do crime previsto no art. 241, § 1º, do CPM. Adv. Drs. Clárcice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.**

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM, e deu provimento, em parte, ao apelo da Defesa reduzindo a pena a dois meses e vinte dias de prisão. (Sessão de 09.10.90).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS e FURTO DE USO - Soldado, de posse das chaves do automóvel particular pertencente a graduado, que do mesmo recebeu para providenciar sua lavagem, o retira do pátio da Unidade, sem autorização, para passear, provocando acidente em que

sairam feridos colegas de farda. Comprovada a autoria e materialidade do crime de lesões corporais culposas, não se tipificando, contudo, o delito de furto de uso. Denegado o recurso Ministerial e provado, em parte, o apelo da Defesa para, mantida a condenação, ser reduzida a pena. Decisão unânime.

**46.132-0 - PR** - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: Rubens Teixeira de Oliveira, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c os artigos 72, incisos I e II e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 2º Batalhão de Infantaria Blindado, de 30.05.90. Adv. Drs. Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 09.11.90).

**EMENTA:** (CRIME DE DESERÇÃO) - I - É de ter-se como nulo o processo por crime de Deserção, o qual se erige, ao arrepio do art. 129, inciso I, da Carta Mandamental. 2 - Nulificação que se estende no art. 500, inciso III, letra "i" e IV do CPPM. 3 - Acusado, cuja pena resulta integralmente cumprida. 4 - Circunstâncias que fazem por ensejar a concessão de HC, de ofício, para o trancamento da instrução provisória e o arquivamento do feito. 5 - Decisão Majoritária.

**46.134-7 - DF** - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. e Rel. p/acordão: Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Osmar José de França Barbosa, Sd. Ex., condenado a 02 meses e 20 dias de impedimento, inciso no art. 183, § 2º, letra "b" do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 31.05.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela PGJM, para declarar nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 09.11.90).

**EMENTA: INSUBMISSÃO.** Exigibilidade da atuação do representante do Ministério Público Militar na promoção da ação penal pública. Art. 129, inciso I, da Constituição Federal. Nulidade reconhecida.

**46.155-0 - RS** - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Flávio da Silva Pereira, Cb. do Ex., condenado a 11 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 3º Batalhão de Engenharia de Combate, de 29.06.90. Adv. Dr. Airton Fernandes Rodrigues.

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa para anular o processo ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 22.10.90).

**EMENTA: DESERÇÃO** - Nos crimes de deserção é necessária a denúncia do representante do órgão ministerial para a perfeita prestação jurisdicional. Inteligência dos arts. 124 e 129 da Carta Magna. Por maioria, o Tribunal acolheu a Preliminar arguida pela defesa para anular o processo ab initio, colocando-se em liberdade imediatamente o Apelante, se por al não estiver preso, e concedendo Habeas Corpus de ofício para trancar a instrução provisória.

**46.171-1 - RJ** - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: José Carlos Fernandes da Silva, Cb FN, condenado a 05 meses e 10 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 17.07.90. Adv. Dr. Carmem Lúcia Andrade de Montesinos.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena aplicada ao apelante a quatro meses e vinte dias de prisão. (Sessão de 06.11.90).

**EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO)** - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que resulta provado em todos seus contornos. II - Razões recursais defensivas que não se acolhem, por indemonstradas. III - Pena que se mostra exacerbada, por erro de cálculo. IV - À unanimidade, provido parcialmente o recurso da Defesa, para a redução da pena imposta.

**46.176-2 - AM** - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e Marcelo André Alves de Oliveira, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, de 12.07.90. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes, para declarar nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 09.11.90).

**EMENTA: DESERÇÃO. DESENCADEAMENTO DA AÇÃO PENAL SEM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO PROCESSO.** Após a publicação no D.J.U. de 31/08/90 - Seção I - pág. 8657, do Acórdão prolatado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Habeas Corpus número 67.931-5 - RS, todo processo oriundo de Conselho de Justiça de União, do qual não tenha participado o Ministério Público Militar, está eivado de nulidade, ante a norma do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal. POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal acolheu a preliminar de nulidade suscitada pelas partes, para declarar nulo o processo, "ab initio", concedendo Habeas Corpus, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos.

**46.178-9 - RJ** - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Télles. Apte.: O MPM juntou à 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM e ANDRÉ JESUS DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 02 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c os arts. 72, incisos I e III, alínea "a" e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da Escola de Equitação do Exército, de 20.07.90. Adv. Drs. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela PGJM, para anular o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 25.10.90).

**EMENTA: DESERÇÃO. ANULAÇÃO.** Preliminar de nulidade suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar acolhida, tendo em vista que a ação penal não foi promovida, privativamente, pelo Ministério Públíco, conforme Mandamento Constitucional (inciso I do art. 129). Concedido Habeas Corpus, de ofício, para trancamento da instrução provisória. Decisão majoritária.

**46.182-5 - RJ** - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: Darlan Soares da Rocha, MN, condenado a 01 ano de reclusão, inciso no art. 290, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 18.07.90. Adv. Dr. Carmen Lúcia Andrade de Montesinos.

**DECISÃO:** A unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 12.11.90).

**EMENTA: ENTORPECENTE. MATERIALIDADE. SESSÃO SECRETA DE JULGAMENTO. PRISÃO EM FLAGRANTE E LIBERDADE PROVISÓRIA.** Laudos de Constatção e definitivo. Sistemática da legislação castrense diversa da Lei de Tóxicos. Prova técnica bastante à caracterização da materialidade delitiva porque utilizado método científico e deduzida a presença de componentes responsáveis por efeitos farmacológicos. Sessão secreta de julgamento em que possibilitada a concessão da palavra, pela ordem, às Partes (Lei nº 4215, de 1963). Prisão em flagrante não mais impediente da concessão de liberdade provisória. Evolução do direito processual militar com o advento da Lei nº 6.416, de 1977, que tem por regra a defesa do réu em liberdade. Precedente da Suprema Corte (HC nº 59.055-RJ). Apelo improvido. Decisão unânime.

**46.192-4 - MS** - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Gilson Rodrigues da Silva, Cb. Ex., condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da 14ª Companhia de Comunicações, de 15.08.90. Adv. Dr. Jorge Antonio Siufi.

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela PGJM para declarar nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 19.11.90).

**EMENTA: DESERÇÃO.** Processo instaurado sem promoção do MPM. Pena aplicada já cumprida. Processo declarado nulo ab initio. Concedido HC de Ofício para trancar a instrução provisória. Decisão majoritária.

**46.197-5 - BA** - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Nelson Souza Santos, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, inciso no art. 183 § 2º, alínea "b" do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da Escola de Administração do Exército, de 06.08.90. Adv. Dr. Sérgio Habib.

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, para anular o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 06.11.90).

**EMENTA: (CRIME DE INSUBMISSÃO)** - I - É de ser anulado o processo crime de insubmissão, que se erige, ao arrepio do contido no art. 129, inciso I, da Carta Mandamental. 2 - Nulificação que se estende no contido no art. 500, incisos II, letra "i" e IV, do CPPM. 3 - Acusado, cuja pena resulta inteiramente cumprida. 4 - Circunstância que faz por ensejar a concessão de Habeas Corpus, de ofício, para trancamento da instrução provisória e o arquivamento do feito. 5 - Decisão Majoritária.

#### CORREÇÃO PARCIAL

**1.385-0 - RJ** - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Repte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Repdo.: O Despacho da Exmº Sr. Juiz-Auditor da 3ª Aud. de Exército da 1ª CJM, de 31.8.90, que determinou o arquivamento do IPM nº 38/90, referente ao Cb. Ex. MARCOS ALBERTO BASTOS e o Sgt. Ex. JOSE ERIVELTO MOURA DE SOUSA.

**DECISÃO:** A unanimidade, o Tribunal deferiu, em parte, a representação, remetendo-se os autos à PGJM. (Sessão de 09.11.90).

**EMENTA: CORREÇÃO PARCIAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA.** É irrelevante para o juízo penal perquirir-se quanto a gravidade e extensão da lesão em se tratando da hipótese prevista no art. 210, do CPM. Descabe ao juízo monocrático atribuir ao fato o caráter de transgressão disciplinar, com fulcro no art. 209, § 6º, do CPM, opção viável somente após o contraditório e por deliberação do Colegiado Judicante. Precedentes. Correção Parcial deferida, em parte. Decisão unânime.

**1.386-8 - RJ** - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Repte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Repdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. de Exército da 1ª CJM, de 22.08.90, que determinou o arquivamento do IPM nº 35/89, referente a RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal deferiu a representação para desconstituir o despacho de arquivamento, determinando a remessa dos autos à Aud. de origem, para os fins indicados no Acórdão. (Sessão de 24.10.90).

**EMENTA: CORREÇÃO PARCIAL.** Representação do MM. Juiz-Auditor Corregedor contra o despacho de arquivamento de IPM. Pistola colt .45 gravada com as Armas da República e iniciais "EB" apreendida em poder de meliante. Arma subtraída de Oficial que a adquirira para defesa pessoal. Cláusula de intransféribilidade que submete o armamento à permanente fiscalização e administração militar. Competência da Justiça especializada castrense para processar e julgar o autor da subtração e o receptador. Normatização pertinente. Despacho irregular que se desconstitui deferindo a Representação. Decisão unânime.

**1.387-6 - RS** - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis, por prevenção. Repte.: Marcos Sérgio Luce, civil. Repda.: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 04.09.90, que transformou o julgamento do Representante em diligências. Adv. Drs. Nadja Maria Guerra Rodrigues.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deferiu a Correição Parcial. (Sessão de 14.11.90).

EMENTA: Uma vez encerrada a instrução criminal, só o Juiz-Auditor, desde que não tenha presidido o interrogatório do réu ou a inquirição de testemunhas e ofendido, poderá determinar que seja convertido o julgamento em diligência. Nunca, porém, tal decisão poderá ser tomada pelo Conselho julgador. Exegese dos arts. 196 e 502, parágrafo único, do CPP, c/c o art. 3º, alínea "a", do CPPM). Correição Parcial, por unanimidade de votos, deferida.

#### EMBARGOS

45.568-3 - CE - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Embgto.: Miguel Daladier Barros, Cap. Ex. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 23.5.89. Adv. Dr. Antonio Jurandy Porto Rosa.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu os Embargos para reformando o r. Acórdão impugnado, absolver o Embargante, com fundamento no art. 439, letra "d", do CPPM. (Sessão de 27.09.90).

EMENTA: EMBARGOS infringente do julgado. Injúria. Retorsão. Instituto não condizente com os princípios de hierarquia e disciplina e, portanto, estranho ao direito substantivo castrense. Legitimidade defensiva. Admissibilidade de sua ocorrência nos crimes contra a honra. Embargos acolhidos. Decisão majoritária.

45.575-8 - RJ - Rel. Min. Gén. Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Embgto.: Paulo Ribeiro Barbosa, Cb. Marinha. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 23.11.89. Adv. Dr. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - 1 - É de ser anulado o processo por crime de deserção, o qual se erige, ao arrependimento contido no art. 129, inciso I, da Carta Fundamental. 2 - Citação determinada pela autoridade judiciária, que se fez à revelia do Órgão Ministerial. 3 - Apresentação em estabelecimento hospitalar da Força, durante o prazo de graça. 4 - Acusado beneficiado pelo indulto natalino. 5 - Circunstâncias que ensejam a nulificação do processo "ab initio", com esteio no art. 500, inciso IV, do CPPM, e a concessão de HC, de ofício, para o trancamento da instrução provisória e o arquivamento do feito. 6 - Decisão Majoritária.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

45.537-9 - MG - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Embgto.: Fábio Antunes da Silveira, Sd. Aer. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 26.06.90. Adv. Dr. Lino Machado Filho.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal não conheceu dos Embargos. (Sessão de 13.11.90).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O texto do acórdão embargado está absolutamente coerente com o que dispõe a ementa. Não é ambíguo, nem obscuro, nem contraditório, nem omisso. Diz o que o Tribunal decidiu. Os Embargos de Declaração não se prestam para reabrir um debate em torno de matéria preclusa. Ausentes os pressupostos legais, não conhecidos os presentes embargos. Decisão unânime.

#### HABEAS CORPUS

32.677-4 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rel. p/acórdão: Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Pacte.: Ednaldo Custódio Franco, Sd. Ex., preso, cumprindo pena imposta pelo CPJ da 3ª Audi. da 2ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que lhe seja concedido o benefício do "sursis". Impte.: Dr. Reinaldo Silva Coelho.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal não conheceu do pedido. (Sessão de 02.10.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Concessão de "sursis". Pretensão envolvendo matéria de mérito que exige exame de provas que só poderá ser apreciado em sede de apelação. Pedido não conhecido. Decisão majoritária.

32.678-2 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Pacte.: Carlos Augusto Pereira Duarte, Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, Renato Ferreira Guimarães, Coronéis CB/DF, ADVERSE LUIS BABY, Major CB/DF, JOSÉ FERREIRA JUNIOR, Cap. RR/MAR., e ANTONIO CARLOS GODINHO VIEIRA, Civil, denunciados perante a Aud. da 11ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal. Impte.: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal não conheceu da impetrada referente ao Cel CB/DF RENATO FERREIRA GUIMARÃES e conheceu do p. e denegou a ordem aos demais Pacientes, por f. de amparo

(Sessão de 16.10.90).  
EMENTA: Ordem impetrada, por cinco militares em civil, alegando constrangimento ilegal e pedindo o trancamento da Ação Penal. Não foram apresentados motivos que justificassem o trancamento da Ação Penal. Os Pacientes se encontram soltos, a denúncia está juridicamente correta, e os fatos impetrados aos acusados constam da tese, crime, previsto no diploma castrense, encontrando-se em andamento a instrução criminal. Contudo, deve prosperar o pedido em relação a um Paciente militar. Por unanimidade, o Tribunal não teve o pedido com relação a um Paciente militar e conheceu e negou a ordem no que diz respeito aos demais suplicantes p. falta de amparo legal.

32.681-2 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Pacte.: Clovis Osvaldo Schons, CT Mar., denunciado perante a 2ª Audi. da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja o seu nome excluído da denúncia. Impte.: Dr. Fábio Fracaroli Neves.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Alegação de falta de justa causa para a ação penal, sob o fundamento de desarmonia entre a imputação fática e os elementos que serviram de substratos para o seu exercício. Pretensão que demandaria análise aprofundada de fatos, confronto e valoração de provas, inviável em face da natureza do remedium juris. Illegalidade indemonstrada. Pedido conhecido e negado por falta de amparo legal. Decisão unânime.

32.683-9 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Pacte.: BUCK MARCELO, Sd.Ex. preso, por ordem do Senhor Comandante do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Comando, pede a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade. Impte.: Dra. Benedita Maria da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal não conheceu do pedido. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. A prisão que o Paciente pretende ver analisada e sobreposta, via Habeas Corpus, tem caráter disciplinar, conforme a própria impetração esclarece. Pedido que esbarra na expressa vedação constitucional, que excluiu do âmbito do HC todo e qualquer constrangimento motivado por transgressão disciplinar. (Art. 153, § 2º, última parte, da Constituição Federal). HC não conhecido. Decisão unânime.

32.684-7 - AM - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Pacte.: Carlos Fernando Domingos da Silva, civil. Impte.: Dr João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido para que confirmando a liminar concedida, possa o Paciente aguardar em liberdade o julgamento da Apelação. (Sessão de 12.11.90).

EMENTA: DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Desde que satisfaça os requisitos objetivos do art. 527, do CPPM, é direito subjetivo do réu apelar em liberdade e, não, mera faculdade do juiz. In casu, o ora Paciente encontrava-se solto na data do julgamento e, apesar de a Sentença ter reconhecido sua primariedade e seus bons antecedentes, entendeu a maioria do Conselho em negar ao réu o direito de apelar em liberdade sem, no entanto, fundamentar sua decisão. Por unanimidade de votos, o Tribunal conheceu do pedido para, confirmando a liminar concedida pelo Ministro-Relator, possa o Paciente aguardar em liberdade o julgamento da apelação.

32.685-5 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Pacte.: Ronald Vasconcelos da Rocha, civil, cumprindo pena imposta pelo CPJ da Aud. da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede liminarmente a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade até o julgamento final da Apelação. Impte.: Dr. Marcos Antonio Martins Afonso.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido para, confirmando a liminar concedida, possa o Paciente aguardarem liberdade o julgamento final da Apelação. (Sessão de 26.11.90).

EMENTA: Se o réu encontra-se solto na data do julgamento e não consta da Sentença a devida fundamentação para lhe ser negado o direito de apelar em liberdade, configura-se constrangimento ilegal a ser sanado via "habeas Corpus". Confirmada a liminar, concedida pelo Ministro-Relator, para que o Paciente possa aguardar em liberdade o julgamento da apelação. Decisão unânime.

32.686-3 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Pacte.: Gil do Fernandes Souza, Cel. da Aer., denunciado perante a Aud. da 11ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da Ordem para que seja suspenso o seu interrogatório, marcado para o dia 24 do corrente, e ao final, atendidas as formalidades legais, seja o seu nome excluído da Denúncia. Impte.: Dr. Lino Machado Filho.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal conheceu e denegou a ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 14.11.90).

EMENTA: DENUNCIA. INOCORRÊNCIA DE INÉPCIA. Denúncia que atende satisfatoriamente aos requisitos do art. 77 do CPPM, com a exposição do fato criminoso, e apresenta ao acusado, de forma clara e específica, a imputação que lhe é feita, permitindo o exercício da defesa em toda a sua amplitude. Inconsistência de alegação de inépcia. Ordem denegada. Maioria.

32.689-8 - AM - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Pacte.: Marco Antonio Hurtado, Ten. Cel. Ex., preso cumprindo pena imposta pelo CEJ da Aud. da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede liminarmente a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade até a decisão final da Apelação expedindo-se por consequente o competente Alvará de Soltura. Impte.: Dr. Domingos Jorge Chalub Pereira.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal concedeu a Ordem, a fim de que o Paciente aguarde em liberdade o julgamento da Apelação. (Sessão de 21.11.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Art. 527, do CPPM. Necessário se faz a indicação na sentença dos maus antecedentes impeditivos do benefício de apelar em liberdade. Os antecedentes de que trata o art. 527, não se confundem com os exigidos na suspensão condicional da pena. Concedida a ordem para assegurar ao paciente o direito de aguardar em liberdade o julgamento de apelação já interposta.

#### INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

16-1 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Inquérito Administrativo mandado instaurado pelo Plenário deste Tribunal, em Sessão de 07/12/88, em que figura como indiciado FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES, Agente de Segurança Judiciária, lotado na 1ª Aud. de Mar., da 1ª CJM. Adv. Dr. Alfredo Antonio Guarisch e Palma.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal determinou o arquivamento do feito. (Sessão de 11.10.90).

EMENTA: (INQUÉRITO ADMINISTRATIVO) - I - Inquérito Administrativo, que se mostra inconclusivo quanto aos fatos que lhe deram ensejo. II - À unanimidade, determinado o arquivamento do feito.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

205-7 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Paulo Rui de Godoy, Octávio Duval Meyer e Barros e Alexandre Lobão Rocha, Advogados de Ofício, impetraram Mandado de Segurança contra a Decisão do E. Plenário desta Corte, proferida nos autos da Questão Administrativa nº 242-9. Advs. Os impetrantes.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal concedeu a Segurança, para que os Impetrantes percebam a Gratificação Extraordinária, instituída pela Lei nº 7.760/89, a partir da edição da referida Lei, no que se refere ao primeiro Suplicante e a partir de suas nomeações, no que diz respeito aos dois outros postulantes. (Sessão de 25.10.90).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Mandamus impetrado por Advogados de Ofício contra a R. e V. Decisão do E. Plenário desta Corte que lhes negou, em Questão Administrativa, a Gratificação Extraordinária, instituída pela Lei nº 7.760/89, alterada pela Lei nº 7.961/89. Direito líquido e certo dos impetrantes, uma vez que os Advogados de Ofício integram os Quadros da Justiça Militar, sendo, sem sombra de dúvida, servidores desta mesma Justiça Castrense. A melhor exegese do art. 1º da Lei nº 7.760/89, conduz à convicção de que a "voluntas legislatoris" era conceder a todos os servidores da Justiça Militar a gratificação ora requerida, e os Advogados de Ofício foram a única categoria funcional permanente da Justiça Militar que não percebeu a supramencionada gratificação extraordinária. Por maioria, o Tribunal concedeu o Mandado de Segurança para que os Suplicantes percebam a gratificação extraordinária instituída pela Lei nº 7.760, de 24 de abril de 1989, a partir da edição da referida lei, no que se refere a um requerente, e a partir de suas nomeações no que diz respeito aos outros dois postulantes.

206-5 - DF - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Mandado de Segurança: Lúcia Helena de Brito Queruz, civil, impetrava Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Superior Tribunal Militar que, em decisão administrativa, negou pedido de declaração de estabilidade da impetrante como Advogado de Ofício da 1ª Aud. da 3ª CJM. Adv. Dr. João Walge da Silveira Noronha.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deferiu o Mandamus. (Sessão de 20.11.90).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUTA DE ADVOGADO DE OFÍCIO. ESTABILIDADE. IMPETRAÇÃO FUNDADA NO ART. 19 DAS DT DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Embora não estivesse em exercício da titularidade na data em que promulgada a Constituição, detinha a Impetrante a condição funcional de Substituta continuamente desde 1973 - tendo feito jus à concessão de gratificação adicional por tempo de serviço em 1978 - registrando, ainda, convocação após o advento da Carta Política em vigor. Estabilidade reconhecida na condição funcional em que encontrada, com direito a vencimento tão-só nos períodos em que convocada para substituição. Precedente da Suprema Corte. Mandamus deferido à unanimidade.

208-1 - DF - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Sócrates Homem de Mello, civil, impetrava Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz Frederico Brotero, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, para o fim de declarar insubstancial a determinação de se riscarem palavras e expressões redigidas pelo Impetrante nos autos do CJ nº 29/84, que respondem a Luiz Wilson Pereira de Souza naquele Juízo, fazendo entranhar no mencionado Conselho, em termos definitivos, cópia desta petição, da r. sentença e do v. acórdão que vieram a ser produzidos. Adv. O Impetrante.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal não conheceu do mandamus, por incompetente para apreciá-lo, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo. (Sessão de 19.11.90).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Writ impetrado contra acórdão prolatado por Tribunal de Justiça Militar Estadual. Incompetência do Superior Tribunal Militar para apreciá-lo. Mandamus de que não se toma conhecimento, preliminarmente, tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso VI, da Lei Complementar nº 35/79. Decisão unânime.

#### PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

60-8 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. LAURA GONÇALVES CAMPOS, Técnica Judiciária, em exercício na 1ª Aud. do Ex, da 1ª CJM, requer, em grau de RECURSO ADMINISTRATIVO, a reforma da Port. nº 014/90, do Exmº Dr. Juiz-Auditor para que lhe seja concedida Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, referente ao dia 29/MAI/90.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: Recurso contra indeferimento de pedido de reconsideração. Falta ao serviço devidamente justificada conforme disposto no Manual de Serviços do STM. Pedido deferido. Decisão unânime.

#### RECURSO CRIMINAL

5.929-1 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, de Ofício. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, de 04.05.90, que concedeu reabilitação ao 1º Sgt. Ex. Alino Leal Braga. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso, de ofício, mantendo a decisão impugnada. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: REABILITAÇÃO. Preenchidos os requisitos do art. 652 do CPPM, nada havendo que desabone o Requerente que efetuou o pedido através de Advogado legalmente habilitado, deve ser mantida a decisão que concedeu a reabilitação. Recurso não provido. Decisão "a quo" mantida.

5.944-5 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Recte.: O MPM junto à 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 29/06/90, que rejeitou a arguição de incompetência da JM para processar e julgar o Sd. PM/RJ Wildemberg Cotts de Oliveira.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando a r. decisão recorrida, declinar da competência em favor da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro (Sessão de 16.10.90).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Homicídio, sendo vítima um Tenente-Coronel do Exército, e agente criminoso um Sd. da PM do Estado do Rio de Janeiro, subordinado ao Poder Judiciário daquele Estado-Inteligência do § 4º do art. 125 da Carta Magna. Crime militar, cujo julgamento cabe à Justiça Estadual. Por unanimidade, o Tribunal conheceu e deu provimento ao Recurso Criminal interposto pelo MPM para cassar a R. Decisão do Dr. Juiz-Auditor e firmar a incompetência da Justiça Militar Federal para a apreciação do feito, remetendo-se os autos à Justiça Militar Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

5.946-1 - PA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Recte. p/acórdão: Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Recte.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 8ª CJM, de 26.06.90, que declarou a extinção da punibilidade do civil JOSÉ FRANCISCO ROCHA. Adv. Dra. Suely Pereira Ferreira.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a decisão hostilizada. (Sessão de 02.10.90).

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Recurso do MPM quanto a fundamentação do Despacho do Juiz-Auditor que decretou a prescrição. Preliminares arguidas afastadas. Presentes os pressupostos extrínsecos. Decisão mantida, por maioria.

5.953-4 - SP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Recte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 2ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 30.07.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cb. PM/SP MOZART LAFAYETE DA SILVA CABRAL e os Sds PM/SP JOSÉ ROBERTO SOARES, CARLOS ANTONIO RIBEIRO e JURACY DE OLIVEIRA COUTO, como incursos no art. 209 do CPP.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a decisão impugnada. (Sessão de 25.10.90).

EMENTA: COMPETÊNCIA. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. AGRESSÃO DE POLICIAIS MILITARES A SD DO EX. CRIME MILITAR. Art. 42 da Constituição Federal combinado com o art. 9º, inciso II, letra A, do CPP. Questão Competencial que se resolve através da regra constante do art. 125, parágrafo 4º da Constituição Federal. Não aplicação do Art. 100, letra A, c/c 101, incisos I e III, do CPPM.

5.955-0 - PE - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 7ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 7ª CJM, de 10.09.90, que concedeu reabilitação ao civil AILTON PINHEIRO DE SOUZA. Adv. Dr. ELIAS CABRAL MACIEL.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a decisão impugnada. (Sessão de 17.10.90).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL EX OFFICIO. Recurso de ofício de decisão do Juiz que concedeu reabilitação. Medida de clemência com que se modera o rigor da Justiça Penal. A Reabilitação é um direito do condenado que já cumpriu a pena. Pressupostos atendidos. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso para manter a R. Decisão que concedeu a Reabilitação.

5.956-9 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. de Marinha da 1ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. de Marinha da 1ª CJM, de 06.09.90, que concedeu reabilitação do Cb. Mar. Ref. CLAUDIO CAVALCANTI DA SILVA. Adv. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Correia.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 16.10.90).

EMENTA: REABILITAÇÃO. Atendidos os pressupostos legais, não merece reparos a decisão do MM. Dr. Juiz-Auditor a quo que deferiu a reabilitação requerida. A extinção da punibilidade do Reabilitando decorreu do indulto que já lhe fora concedido. A reabilitação não extingue a punibilidade, apenas suspende efeitos penais. Recurso ex-officio denegado. Decisão unânime.

5.958-5 - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Recte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Recda.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, de 28.08.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o ex-Sd. Ex. PAULO FRANCISCO PETROVIZ, como incuso no art. 290 do CPP.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso para receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito, e, POR MAIORIA, julgou prejudicado o pedido de Correição Parcial. (Sessão de 22.10.90).

EMENTA: REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. CRIME MILITAR EM TESE. Restando evidenciada, nos autos, a existência de crime militar em tese, deve a denúncia ser recebida para que os fatos possam ser devidamente apurados durante a instrução criminal. IN CASU, a Exordial Acusatória atribuiu ao acusado a prática do crime previsto no art. 290, do CPP, por ter introduzido substância entorpecente (cocaina) no interior do quartel, enquanto militar em situação de atividade. Recurso provido parcialmente. Decisão unânime.

5.961-5 - BA - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Recte.: Antônio Carlos da Silva, Sd. FN. Recda.: O Despacho do Exmº Sr. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca, de 10.09.90, que negou seguimento ao Recurso interposto pelo Recorrente. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso por falta de amparo legal. (Sessão de 20.11.90).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. 1. O recurso preconizado no art. 516, alínea q, do CPPM, diz respeito aos atos praticados pelos magistrados

de 1ª Instância, destarte, o presente feito não resiste ao Juízo de admissibilidade, enquanto Recurso em Sentido Estrito, face à inexigibilidade do pressuposto objetivo da previsibilidade legal. 2. Do Despacho exarado pelo Relator, nesta instância ad quem, cabe Agravo Regimental nos termos do art. 140, do RI/STM, porém, o rito processual ali estabelecido é incompatível com o perseguido nestes autos, impossibilitando a aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos (art. 514, do CPPM). 3. O duplo grau de jurisdição se aplica também ao juízo de admissibilidade, assim, é a instância ad quem competente para apreciar, in limine, os pressupostos objetivos e subjetivos que autorizam o seguimento do feito. 4. Recurso não conhecido, em decisão unânime.

5.963-1 - RS - Rel. Min. Alt. Esq. Luiz Leal Ferreira. Recete.: O MPM junto à 2ª Aud. da 3ª CJM. Recdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 17/09/90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd. do Ex., LUIS ROBERTO SCOTTO, como inciso nos arts. 240, §§ 4º e 5º, e 70, inciso II, alíneas "i" e "m", ambos do CPPM.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando o despacho recorrido, receber a Denúncia, determinando a baixa dos autos para prosseguimento do feito. (Sessão de 26.11.90).

EMENTA: DENÚNCIA REVESTIDA DAS FORMALIDADES ESTABELECIDAS NO ART. 77 DO CPPM. RECEBIMENTO. Caracterizada a competência da Justiça Militar, face o disposto no art. 9º, inciso II, letra "e", do CPM. É defeso ao Juiz, no despacho de recebimento ou não da peça inicial, apreciar o mérito da causa, que fica resguardado para o julgamento do processo. Recurso ministerial provido, cassa-se o Despacho recorrido. Decisão unânime.

Brasília, 04 de janeiro de 1991, DENISE GALARDO AMORIM DUTRA, Supervisora II, JAIME TEIXEIRA LEITE, Supervisor III; VISTO: Dr. CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DJUR.

### Secretaria do Tribunal Pleno

**ATA DA 1ª SESSÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1991 - SEXTA-FEIRA**  
**PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO**  
**PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR**

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Cherubim Rosa Filho e Antonio Carlos de Nogueira.

Não compareceram os Ministros Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima e Eduardo Pires Gonçalves.

Em face da ausência justificada do Revisor dos processos em pauta, não foi realizado o julgamento dos feitos.

A Sessão foi encerrada às 14:00 horas.

#### Processos em mesa:

Apelação 46.229-5(AN/WL) 2ª Mar proc 8/90-5 adv Tania S. Nascimento  
 Apelação 46.191-4(PC/WL) Aud 5ª proc 4/89-4 Adv Osmann de Oliveira

#### Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.388-1 (RA/ST) 1ª/2ª proc 6/86-7 Adv George Tavares/outros

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
 Secretária do Tribunal

#### ATA DA 1A. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um, às doze horas e cinqüenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S. Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### APELAÇÃO

46.015-2-SP - Apelante: RINALDO SILVA BOMFIM, civil, condenado a 03 anos e 09 meses de reclusão, inciso no art. 240, § 6º, inciso IV, c/c o art. 70, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 2a. CJM, de 01.03.90. ADV: Dr Octávio Duval Meyer e Barros. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

46.114-2-SP - Apelante: WILSON FABIO DAVID, 39 Sgt. Temp. Ex., condenado a 06 meses de detenção, inciso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 2a. CJM, de 05.12.90. ADV: Dr Ariovaldo Barioli Cambraia. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.285-6-AM - Apelantes: RONALDO VASCONCELOS ROCHA, civil, condenado a 03 anos e 10 dias de reclusão, inciso no art. 251, § 39, c/c o art. 73; CARLOS FERNANDO DOMINGOS DA SILVA, civil, condenado a 02 anos e 11 meses de reclusão, inciso no art. 251, § 39, c/c os arts. 73 e 53; HELENO FIGUEIREDO DOS SANTOS, civil, condenado a 02 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão, inciso no art. 251, § 39, c/c os arts. 73 e 53; e ISALDO JOSE SANTOS DE SOUZA, civil, condenado a 02 anos, 09 meses e 22 dias de reclusão, inciso no art. 251, § 39, c/c os arts. 73 e 53, tudo do CPM.

estando os dois últimos condenados com o direito de apelarem em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12a. CJM, de 15.10.90. ADVs: Drs João Thomas Luchsinger e outros. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.286-6-DF - Apelante: IVAN MAX NUNES DE JESUS, Sd. Ex., condenado a 04 meses e 04 dias de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 20.09.90. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.287-4-PR - Apelante: EDUARDO GONÇALVES DA COSTA, Cb. Ex., condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. CJM, de 20.11.90. ADV: Dr Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.288-0-DF - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11a. CJM, de 11.10.90, que absolveu o Cel RRM PM/DF WALTER REIS DOS SANTOS, dos crimes previstos nos arts. 303, §§ 19 e 29; 262 por desclassificação e 312; Ten Cel RRM PM/DF EDISON CALDAS e os Caps. PM/DF SILAS MALVÃO RIBAS e PAULO DE ASSIS FILHO, dos crimes previstos nos arts. 262, por desclassificação e 312; e o Cap PM/DF FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MAIA, dos crimes previstos nos arts. 262, por desclassificação e 312, por duas vezes, tudo do CPM. ADVs: Drs Francisco Gomes dos Santos Filho e outros. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca, por prevenção. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.289-0-RJ - Apelante: MÁRCIO PEREIRA MATIAS, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 20.11.90. ADVs: Dras. Teresa da Silva Moreira e outra. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.290-2-PE - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7a. CJM e o Sd. Ex., JOSE GONÇALVES DA SILVA, condenado a 04 anos e 06 meses de reclusão, inciso no art. 205, c/c os arts. 30, inciso II e parágrafo único la. parte, por três vezes e 79, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. CJM, de 08.11.90. ADVs: Drs Dermerval Houly Lellis e outro. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.291-0-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 11.10.90, que absolveu o Sd. Ex. WASHINGTON LUIZ ASTROLÁBIO DOS SANTOS, do crime previsto no art. 209, c/c os arts. 72, inciso I e 70, inciso II, alínea "l", tudo do CPM. ADV: Dra Lúcia Maria Lobo. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

46.292-9-PR - Apelante: MAURILIO PEREIRA VARGAS, Cb. Ex., condenado a 02 meses de prisão, inciso no art. 210, "caput" do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. CJM, de 20.11.90. ADV: Dr Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Alta Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.293-9-RJ - Apelante: ALTAIR MARINHO DA CONCEIÇÃO, Cb. Mar., condenado a 02 meses de prisão, inciso no art. 190, § 1º do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 20.11.90. ADV: Dra Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. RELATOR: Min Alta Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Aldo Fagundes.

46.294-5-RJ - Apelante: SILVIO SOARES SILVA, civil, condenado a 2 anos de reclusão, inciso no art. 251 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 13.11.90. ADV: Dra Eliane Ottoni de Luna Freire. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Gen Ex Jorge F. Machado de Sant'Anna.

46.295-5-RJ - Apelante: JOSE RODRIGUES ANDRADE, Cb. Mar., condenado a 08 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 28.11.90. ADV: Dra. Eliane Ottoni de Luna Freire. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.296-3-RJ - Apelante: WELLINGTON DE FREITAS, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, inciso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Polícia do Exército, de 18.09.90. ADV: Dra Eleonora Salles de Campos Borges. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.297-0-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 08.11.90, que absolveu o Sd. Ex. MARCOS ANTONIO NASCIMENTO BOTELHO, do crime previsto no art. 210, § 2º do CPM. ADV: Dra Eleonora Salles de Campos Borges. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.298-8-RJ - Apelante: MÁRIO TAVARES PIMENTEL, 29 Sgt. Aer., condenado a 08 meses de detenção, inciso, por desclassificação, no art. 175, parágrafo único, c/c o art. 209, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Aeronáutica da 1a. CJM, de 25.10.90. ADVs: Dras. Marilena da Silva Bittencourt e outra. RELATOR: Min Gen Ex Jorge F. Machado de Sant'Anna. REVISOR: Dr Paulo César Cataldo.

46.299-8-RJ - Apelante: JOSE ERASMO CARLOS RODRIGUES, MN., condenado a 03 meses de prisão, inciso, por desclassificação, no art. 188, inciso I, c/c o art. 189, inciso I, parte inicial, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha da 1a. CJM, de 28.11.90. ADV: Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. RELATOR: Min Alta Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.300-3-PR - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5a. CJM e OSVALDO RIBEIRO DA SILVA, Cb. Ex., condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 209, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. CJM, de 27.11.90. ADV: Dr Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo. REVISOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

46.301-1-RJ - Apelantes: WILSON COSTA DE OLIVEIRA FILHO, 19 Sgt. Mar., EDSON DE SENNA MOREIRA, 29 Sgt. Mar., condenados a 03 anos de reclusão, incursos no art. 303, ambos com o direito de apelar em liberdade, LUIS PAULO CARDELOTE, JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, civis, condenados a 01 ano de reclusão, incursos no art. 254, tudo do CPM, ambos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, e ISIDRO NERI DA SILVA FILHO, 39 Sgt. Mar., na parte que remeteu a matéria ao exame da autoridade militar competente, para, decidir como for de direito a luz do RDM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 09.11.90. ADVs: Drs. Jose Gonçalves da Silva e outros. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

46.302-0-RJ - Apelante: CARLOS ALBERTO SOARES MARQUÍSIO, Sd. FN., condenado a 01 ano de prisão, inciso no art. 206 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 14.12.90. ADV: Dr Valdemir Domingos dos Santos. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.303-0-PE - Apelante: JOSÉ EDSON LOPES DA SILVA, Sd. Aer., condenado a 06 meses de prisão, incuso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. CJM, de 18.12.90. ADVs: Drs Dérmeval Houly Lellis e outra. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

46.304-8-RJ - Apelante: FÁBIO ALVES DE GÓIS, MN., condenado a 06 meses de prisão, incuso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 12.12.90. ADV: Dra Eliane Ottoni de Luna Freire. RELATOR: Min Gen Ex Jorge F. Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Aldo Fagundes.

46.305-6-RJ - Apelante: JULIO CESAR PAULA DA SILVA, MN., condenado "a pena base de 06 meses, pena esta de que se diminui de 1/3, fixando-a definitivamente, em 04 meses de detenção em face da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena, tendo em vista as circunstâncias do art. 48, parágrafo único, combinado com o art. 113, todos do CPM, o Conselho converte a referida pena em internação em estabelecimento psiquiátrico pelo prazo da mesma". Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 27.11.90. ADV: Dra Eliane Ottoni de Luna Freire. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.306-4-RJ - Apelante: RENAN BARCELLOS PAGANI, Sd. Ex., condenado a 03 meses de detenção, incuso no art. 187, c/c o art. 189, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 18.12.90. ADV: Dra Elionora Salles de Campos Borges. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Aldo Fagundes.

46.307-0-PE - Apelante: JOSÉ AILTON MODESTO, Cb. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incuso no art. 209, c/c o art. 70, inciso II, letra "c", tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. CJM, de 06.12.90. ADVs: Drs Dérmeval Houly Lellis e outra. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Aldo Fagundes.

46.308-0-AM - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12a. CJM e o Sd. Ex. ADEMAR BARROS GARCÓSO, condenado a 04 meses de prisão, incuso no art. 188, inciso I, c/c o art. 189, inciso I, "in fine", tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12a. CJM, de 04.12.90. ADV: Dr João Thomas Luchsinger. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.309-7-RJ - Apelante: WILSON JOSÉ DOS SANTOS, Cap. Ex., condenado a 01 ano de detenção, incuso no art. 205, c/c o art. 206, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 06.11.90. ADVs: Dras. Ana Maria David Cortez e outra. RELATOR: Min Gen Ex Jorge F. Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.310-2-RS - Apelante: JOSÉ FERNANDO VEIGA, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incuso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. CJM, de 10.12.90. ADV: Dr Marcelo Martinelli. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.311-9-RJ - Apelante: DALTON DO CARMO, Cb. Mar., condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, incuso no art. 251, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 12.12.90. ADV: Dras. Tânia Sardinha Nascimento e outra. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo. REVISOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

46.312-7-RJ - Apelantes: ALEXANDRE SOUZA DAS NEVES, Sd. Ex., condenado a 02 meses de detenção, incuso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos e o 19 Ten Ex. EDUARDO PEREIRA LIMA, condenado a 03 meses de suspensão do exercício do posto, com base no art. 324 do citado diploma legal. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 04.12.90. ADVs: Dras. Eleonora Salles de Campos Borges e outra. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

#### EMBARGOS

46.081-6-DF - Embargante: MACHIOL DOS SANTOS, Suboficial da Marinha. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26.09.90. ADV: Dr

Américo José da Cruz. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

#### HABEAS CORPUS

32.700-2-PR - Pacientes: EDSON ARANTES DA LUZ e PAULO FERNANDO MOROVIS, presos preventivamente à disposição do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem a concessão da ordem para que sejam postos em liberdade. Impetrante: Dr Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

32.701-0-RJ - Paciente: CLÁUDIO ANTONIO GUERRA, civil, preso preventivamente à disposição da Exma Sra Juíza-Auditora da 2a. Auditoria de Exército da 1a. CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Drs. Marco Antonio Leite de Siqueira e outro. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

32.702-9-GO - Paciente: WALTERIAN LUIS VIEIRA, Cel PM/GO, respondendo a processo perante a Justiça Militar do Estado de Goiás, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Dr Nivaldo Luiz de Barros. RELATOR: Min Gen Ex Jorge F. Machado de Sant'Anna.

32.703-7-DF - Paciente: ADAUTO RODRIGUES DE MOURA, civil, indiciado em IPM instaurado na 2a. Companhia de Polícia Militar do Distrito Federal, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do senhor encarregado do Inquérito, pede a concessão da ordem para que seja determinado o trancamento do referido IPM. Impetrante: Dr Jason Barbosa de Faria. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

32.704-5-RJ - Pacientes: ISAIAS ALBERTO MOURA, WILLIAM SIDNEY DO NASCIMENTO FERREIRA e ADNELSON PEIXOTO DA SILVA, Cbs. Ex., presos preventivamente por determinação do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem a concessão da ordem para que sejam postos imediatamente em liberdade. Impetrante: Dra Clarice do Nascimento Costa. RELATOR: Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

32.705-3-SP - Paciente: ARI CASTELAIN, civil, preso cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. CJM, alegando estar sofrendo coação e constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja anulado o processo a partir da expedição de Carta Precatória para a oitiva da testemunha na comarca de Itanhaém-SP., restituindo-se ao paciente a garantia do amplo direito de defesa previstos pelas Constituições anteriores e atual. Impetrante: O Paciente. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

32.706-1-SP - Paciente: JOSÉ LAUDENOR DA SILVA, 39 Sgt. Aer., preso, por determinação do Sr. Comandante do Instituto de Proteção ao Vôo (IPV) Ten Cel Justino José de Souza Júnior, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da mencionada autoridade, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Dra Odacy de Brito Silva. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

32.707-Q-RJ - Paciente: ENIO REINALDO FRISCHEISEN, Capitão-de-Fragata, respondendo a processo perante a 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, no que pertine à sua pessoa. Impetrante: O Paciente. RELATOR: Min Ten Brig George Belham da Motta.

32.708-8-SP - Paciente: JONAS EDUARDO DE ALMEIDA, Cb. Ex., respondendo a processo perante a 3a. Auditoria da 2a. CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, encaminhando-se os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Impetrante: Dr Ariostovaldo Goes Costa Homem. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

#### PETIÇÃO

425-0-DF - Peticionário: Dr CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA, Juiz-Auditor da Justiça Militar. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

426-9-DF - Peticionário: Dr CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA, Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

#### PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

62-8-RJ - (RESERVADO) Peticionário: ROBERTO DEALIMA E SILVA, Juiz-Auditor Substituto da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM. RELATOR: Min Dr Aldo Fagundes.

#### RECURSO CRIMINAL

5.970-8-RJ - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM. Recorrida: A Decisão da Exma. Sra. Juiz-Auditora da 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 27.11.90, que não recebeu a apelação interposta pelo Ministério Público Militar nos autos do processo nº 520/90-4, referentes ao Sd. Ex. WELBERT RAMOS DA SILVA. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

5.971-2-PR - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5a. CJM. Recorrido: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5a. CJM, de 12.12.90, que rejeitou a arguição de incompetência da Justiça Militar para processar e julgar os civis MURILLO LOPES BUCHMANN, FLÁVIO LOPES BUCHMANN, ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE, LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE, PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE e TÂNIA MARIA DE ALBUQUERQUE SCORSIN. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

5.972-0-RJ - VALCIDES BARBOSA ARANTES, Sd. FN., MARIA LÚCIA MILHOMEM DE BRITO e VALTER BARBOSA ARANTES, civis, arguem Exceção de Incompetência do Juiz da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, para processá-los e julgá-los. ADV: Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. RELATOR: Min Dr Aldo Fagundes.

5.973-9-RJ - Recorrente: MAURÍCIO TURCATO JORGE, 29 Ten Ex. Recorrida: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 18.12.90, que indeferiu pedido de perícia formulado pelo Recorrente. ADV: Dra. Tânia Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Gen Ex Jorge F. Machado de Sant'Anna.

**REVISÃO CRIMINAL**

1.239-3-DF - Requerente: FÁBIO ANTUNES DA SILVEIRA, Sd. Aer., solicita revisão do processo nº 17/87-4 a que respondeu perante a Auditoria da 4a. CJM (Embargos Infringentes nº 45.537-3) ADV: Dr. Lino Machado Filho. REVISOR: Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis.

As treze horas e trinta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretaria do Tribunal

**Pauta de Julgamentos****PAUTA Nº 004 - PROCESSOS POSTOS EM MESA**

- APPELACAO nº 46.077-2 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Ariostovaldo de Gois Costa Homem.
- APPELACAO nº 46.120-5 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

**Editais e Avisos****Tribunal Superior do Trabalho****Segunda Turma****EDITAL DE 07 DE FEVEREIRO DE 1991**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Segunda Turma, torno público, para ciência dos Senhores Advogados, partes e de mais interessados, que esta Egrégia Segunda Turma, realizará Sessão Extraordinária a partir de 09:30 (nove horas e trinta minutos), do dia 18 de fevereiro de 1991, (Segunda-Feira) e Sessão Ordinária a partir de 13:30 (treze horas e trinta minutos) do mesmo dia.

JUAN CURY AGUIAR  
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

**Superior Tribunal Militar****EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de 20 dias)**

O Doutor ALFONSO MARTINEZ GALIANO, Juiz Auditor da Auditoria da 8a C.J.M., na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o artigo 277, inciso V, do Código de Processo Penal Militar, virem ou dele tiverem conhecimento, que deve-rá comparecer sob as penas da Lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611 - Nazaré, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 30 do mês de março do ano em curso, às 13:30 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha, para os atos de qualificação e interrogatório, WALFLYDIS DAMASCENO RODRIGUES ou WALFLIDES RODRIGUES ou WALFRIDES RODRIGUES, brasileiro, natural de Abaetetuba/PA, solteiro, filho de Maria Damasceno Rodrigues, nascido em 10.08.1960, Soldado Fuzileiro Naval, por ter sido recebida denúncia contra o mesmo, oferecida pela representante do Ministério Pùblico Militar, junto a este Juízo, tendo-o como inciso no artigo 312 do Código Penal Militar e por se encontrar o aludido Acusado, atualmente, em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Dra. IRANILCE DIAS BASTOS, Diretora de Secretaria, que mandei datilografar e subscrevo. (ass) Dr. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, Juiz Audi-tor.

(Of. nº 92/91)  
(DIAS: 08, 13 e 14/02/91)

# SITUAÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL

Conheça seus direitos e deveres na recente publicação — SITUAÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL — editada pela Imprensa Nacional. Formato 14,8 x 21cm, em chambril.

É uma coletânea de leis com 112 páginas que asseguram ao imigrante concessão legal do direito de trânsito, de turista, de temporário, de cortesia, de permanente, de oficial e diplomático.

Seção de Divulgação. Fones (061) 321-5566 ramais 305 e 309 ou direto 226-2586; 226-6812.

3ª Edição — Atualizada

Preço: Cr\$ 100,00

**BIBLIOTECAS:**

Encontra-se à venda neste órgão o livro-tombo para "REGISTRO DE OBRAS ENTRADAS E DE BAIXAS – MODELO 1082"

Preço: Cr\$ 2.500,00

**INFORMAÇÕES:**

Seção de Divulgação, fones: (061) 321-5566 R. 305 ou 309 ou (061) 226-2586; 226-6812.

End.: SIG — Q. 06 — Lote 800 — Brasília — DF.